

ATO DA MESA Nº 19 , DE 04 DE AGOSTO DE 2008.

Disciplina a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução nº 22.718/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Durante o período eleitoral correspondente às eleições municipais de outubro de 2008, face a legislação vigente, fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores desta Casa de Leis:

I - Afixar ou permitir a afixação de material de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto no interior dos gabinetes dos Vereadores, não podendo, no entanto, causar danos ao patrimônio público;

II - Ceder ou usar, em benefícios de candidatos, partido político ou coligação, bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores;

III - Permitir o uso dos carros oficiais da Câmara Municipal para transportar materiais, candidatos, agentes públicos ou outros munícipes para reuniões partidárias, comícios e outros eventos relacionados às eleições;

IV - Fazer uso, em favor de candidato, partido político ou coligação, dos bens e serviços da Câmara de Vereadores;

V - Usar e-mails oficiais para divulgação de material de campanha eleitoral ou para qualquer outra finalidade que não seja a finalidade pública;

VI - Utilizar a Internet na Câmara de Vereadores bem como usar o telefone, para finalidades não referentes às funções legislativas;

VII - fazer uso de máquinas copiadoras (Xerox), máquina fotográfica, computadores e outros materiais do Poder Legislativo em favor de candidatos, partido políticos ou coligações partidárias;

VIII - Veicular propaganda eleitoral nas dependências do estacionamento oficial do Legislativo, salvo em veículos adesivados de

propriedade e uso próprio dos Srs. Vereadores e somente nas vagas de uso exclusivo de cada Parlamentar, a eles destinados.

IX – Ceder servidor para realização de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante horário de expediente da Casa Legislativa.

Art. 2º Qualquer membro ou servidor do Poder Legislativo poderá representar à Mesa Diretora contra desobediência a estas normas, bem como à Comissão de Justiça e Redação da Casa e à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de agosto de 2.008

Ver. JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI

1º Secretário

**Ver. SALVADOR FRANCELI
NETO**

2º Secretário

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria